

**LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

***“Propõe o reconhecimento de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer no município de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a Rede de Feminina de Combate ao Câncer de Ribas do Rio Pardo - MS, com registro junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas de nossa Comarca, sob nº de ordem: 314 no Livro A de registro de pessoas jurídicas.

**Art. 2º** - A manutenção do Título de Utilidade Pública fica condicionada à comprovação anual pela entidade, do cumprimento dos requisitos desta Lei, junto ao órgão municipal competente para análise, tendo como base a de publicação da lei de concessão do título.

**Art. 3º** - Vai ser revogado a concessão de declaração de utilidade pública quando:

**I** – Quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

**II** – Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

**III** – Quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**IV** – Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Gerência Municipal de Assistência Social, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração;

**V** – Quando a entidade deixar de prestar informações solicitadas pelas entidades oficiais competentes;

**VI** – Quando a entidade deixar de proceder com o recadastramento, dentro do prazo;

**VII** – Quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

**VIII** – Mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei;

**IX** – Por processo administrativo instaurado pela Gerência Municipal de Assistência Social, em que se conclua que deixaram de existir os requisitos necessários à manutenção do título;

**X** – Com a extinção da entidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 02 de maio de 2018.

**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito

